

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO

CÓDIGO \_\_\_\_\_\_\_\_ RC2504 \_\_\_\_\_\_ PÁGINA O4/08/2025 1/2

Regulamentação Geral da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

O CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 e 40 DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO, assim dispondo:

- Art. 1º. Na eleição para os membros da Mesa Diretora do Conselho do Minas Tênis Clube serão observadas as normas e diretrizes constantes desta Resolução, além daquelas previstas no Estatuto.
- Art. 2º. A Mesa Diretora dirigirá e representará o Conselho Deliberativo do Clube sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, com mandato de 03 (três) anos.

## Capítulo I - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 3º. Os candidatos a membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação para a sua identificação, vedada qualquer indicação ofensiva e/ou que venha violar os bons costumes e valores pregados pelo Clube.

Parágrafo único. Considera-se completa a chapa que conste o nome de 04 (quatro) conselheiros com a indicação dos cargos a que concorrem.

- Art. 4º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube (Departamento de Atendimento), da unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, 7º andar, Centro de Facilidades, CF-7, no horário de funcionamento da Secretaria do Clube, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da eleição.
- Art. 5º. O registro da chapa poderá ser indeferido, se a chapa estiver incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem às condições de ilegibilidade previstas nesta Resolução e no Estatuto Social.
  - Art. 6º. É vedado ao conselheiro participar de mais de uma chapa.
- Art. 7º. Até 07 (sete) dias antes da data da eleição poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo Único. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da chapa e protocolizado na Secretaria do Clube.

- Art. 8 º. Quando do pedido de registro, cada chapa poderá indicar até 02 (dois) conselheiros em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação durante a realização da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.
- Art. 9. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CONS Kouros Monadjemi Internet

Regulamentação Geral da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

RC2504

2/2

## Capítulo II - DA REUNIÃO, ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 10. A eleição será realizada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, convocada na forma do Estatuto Social, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e designada no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria do Clube, na data e local constantes do Edital de convocação.
- Art. 11. Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.
- Art.12. Será exigido, para abertura dos trabalhos, o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 13. No caso de registro de chapa única a votação poderá ser realizada por aclamação e, havendo mais de uma chapa concorrente, será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Adotado o sistema de escrutínio secreto os votos serão recolhidos pelos 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e em seguida iniciar-se-á a apuração dos votos, na presença de todos os participantes da reunião.

Art. 14. Os votos serão atribuídos à chapa completa.

Parágrafo Único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

- Art. 15. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.
- Art. 16. Será permitido o acesso irrestrito à reunião aos candidatos registrados e à imprensa em geral, para acompanhamento de todo o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.
- Art. 17. Finalizada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo proclamará o resultado e dará posse aos eleitos, que entrarão em exercício na mesma data.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube.
  - Art. 19. Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga a Resolução anterior RC1602 de 15/06/2016.